

Art. 1.º Fica pertencendo á Itapetininga a fazenda de Lucio Manuel Vieira, ora pertencente á freguezia do Alambary.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALMO SOARES BRANDÃO

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, fazendo pertencer á Itapetininga a fazenda de Lucio Manuel Vieira, ora pertencente á freguezia do Alambary, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezoito de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

N. 51

A assemblea legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834, mandou publicar o decreto seguinte:

Art. 1.º Ficam restabelecidas as circumscripções territoriaes infra:

§ 1.º A fazenda de Manoel Vaz de Arruda do Amaral fica desannexada da parochia de Monte-Mór e annexada á de S. João de Capivary

§ 2.º A de Leonel de Oliveira Guimarães, da parochia de Brotas, para Itaquery, municipio de S. João do Rio-Claro, a que já pertence parte dessa fazenda.

§ 3.º A de Francisco de Godoy Bueno, da parochia da villa dos—Dous-Corregos—para a de Jahú, e derogada nessa parte a lei n. 50, de 11 de Maio de 1877.

§ 4.º A do tenente-coronel Ignacio Gabriel Monteiro de Barros, denominada—Santa Eugenia—de Casa Branca para Pirassununga.

§ 5.º A de Celestino Manoel Ribeiro, da parochia de Tatubá, para a de Itapetininga.

§ 6.º A de José Teixeira Pinto, da parochia de Santo Antonio da Boa-Vista, para a da Faxina.

§ 7.º A de d. Maria Ignacia de Oliveira Brandão, da parochia de S. João da Boa-Vista, para a de Casa Branca.

§ 8.º As de Ignacio Ubaldino de Abreu e Luiz Antonio de Castro, das Araras, para a da Limeira.

§ 9.º A de Fernando José de Moraes, denominada—Bella-Vista—da parochia do Monte-Mór para a de Campinas.

§ 10.º O sitio de Joaquim Franco de Siqueira, do bairro do Guahy, que actualmente faz parte de Itaquaquecetuba, fica annexado ao districto de Mogy das Cruzes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario da provincia o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no paço da assemblea legislativa provincial de S. Paulo, aos 30 de Abril de 1882.

BARÃO DO PINHAL, presidente.

Para vossa excellencia vêr, o padre Antonio Joaquim de Sant'Anna, 1.º official, a fez.

Publicado na secretaria da assemblea legislativa provincial de S. Paulo, aos 30 de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

José Rodrigues de Toledo e Silva

